



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>19123/2023</b>	<b>23179/2023</b>	<b>04/09/2023 17:46:47</b>	<b>04/09/2023 17:46:25</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**739/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Ementa:

“Disciplina a destinação de munições apreendidas pelos órgãos da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo”.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003400340036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

“Disciplina a destinação de munições apreendidas pelos órgãos da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As munições apreendidas pelos órgãos incumbidos da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo serão doadas à Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL / ES – a fim de que sejam, especificamente, utilizadas em treinamentos.

§ 1º Para efetivação do disposto no art. 1º, depois de confeccionado o laudo pericial e sua juntada aos autos, no qual se demonstrará o quantitativo apreendido, o calibre e outras características, as munições apreendidas serão enviadas pela autoridade policial ao juízo competente.

§ 2º Nos termos do art. 25, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, as munições que não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas ao Comando do Exército que, depois de adotadas as providências determinadas pelo § 1º, do art. 25, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, preferencialmente, encaminhará as munições para a Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE  
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3300380037003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

**JUSTIFICATIVA**

Como é de notório conhecimento, em nosso Estado tem havido cada vez mais apreensões de armas e munições de vários calibres e que estão em perfeito estado de funcionamento/conservação.

Conforme noticiado nos jornais do Estado, conforme divulgado pelo G1<sup>1</sup>: *“Polícia fecha fábrica clandestina de munição no ES e prende duas pessoas ligadas ao comércio ilegal de armas”*.

Segundo a matéria, *“A polícia do Espírito Santo prendeu dois homens com mais de cinco mil cápsulas de bala, armas e uma máquina usada para recarregar munição durante uma operação voltada para o comércio ilegal de armas”*.

De igual modo, noutra ocasião o G1<sup>2</sup> divulgou: *“Polícia prende suspeitos em operação contra tráfico de drogas e comércio ilegal de armas e munição no ES”*. E não param por aí as notícias de apreensão de armas e munições<sup>3</sup>!

Tais fatos ocorreram recentemente, no mês de julho do corrente ano.

Ocorre que muitas das munições apreendidas são destruídas pelo Comando do Exército, todavia, há uma finalidade mais nobre para tais munições que é destiná-las ao treinamento realizado pela ACADEPOL, seja para os atuais Policiais Civis, sejam para os novos Policiais Civis aprovados em concurso público.

Assim, quando da apreensão de munições, a Autoridade Policial fará laudo circunstanciado definindo o quantitativo apreendido, o calibre e demais características que julgar convenientes, encaminhando tudo Poder Judiciário, nos termos do art. 11, do CPP<sup>4</sup>.

O Juízo competente, entendendo que tais munições não se interessam mais à persecução, conforme art. 25 e seus parágrafos, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, fará o encaminhamento ao Comando do Exército que, por sua vez, destinará referidas munições, preferencialmente, à ACADEPOL.

Com isso, ganha a Polícia Civil no treinamento de seu pessoal; ganha a sociedade, eis que sabe que munições apreendidas terão uma função mais nobre que é o treinamento; ganha, também, o Estado do Espírito Santo em economia dos custos de aquisição de munições que muitas vezes são simplesmente destruídas.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/07/05/policia-fecha-fabrica-clandestina-de-municao-no-es-e-prende-duas-pessoas-ligadas-ao-comercio-ilegal-de-armas.ghtml>. Acesso em: 1º set 2023.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/07/25/policia-prende-suspeitos-em-operacao-contratrafico-de-drogas-e-comercio-ilegal-de-armas-e-municao-no-es.ghtml>. Acesso em: 1º set 2023.

<sup>3</sup> Vide também: <https://pm.es.gov.br/Not%C3%ADcia/policia-militar-realiza-apreensao-de-arma-fogo-municoes-e-entorpecentes-em-fundao>; <https://pc.es.gov.br/Not%C3%ADcia/pces-prende-suspeitos-e-apreende-armas-e-municoes-em-vila-valerio>; <https://www.agazeta.com.br/es/policia/policia-faz-operacao-contratrafico-de-armas-e-drogas-em-cidades-do-es-0723>.

<sup>4</sup> Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Por fim, impende destacar que o Conselho Nacional de Justiça já expediu resolução, de nº 134, de 21 de junho de 2011, no qual estabelece regras para o tratamento de armas e munições apreendidas, confira-se:

“[...]”.

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Os Tribunais deverão adotar medidas administrativas que impeçam o arquivamento e baixa definitiva de autos de que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final.

Art. 3º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 4º Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pelo Poder Judiciário, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquérito ou processo.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§ 3º Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que, quando possível, a comunicação e seu arquivamento sejam processados por via eletrônica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército.

Parágrafo único. A remessa das armas ao comando militar deverá ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO”.

Temos, pois, que a presente proposição NÃO afronta a legislação pátria e está de acordo também com a Resolução do CNJ.

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE  
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3300380037003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Processo: 19123/2023** - PL 739/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 4 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 19123/2023** - PL 739/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares á Proposição apresentada.

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300330039003200310039003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



**Processo: 19123/2023** - PL 739/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300330039003500300033003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8





Processo: 19123/2023 - PL 739/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Plenário,

**Devolva-se ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III, VI e 91, I da Constituição Estadual.**

Vitória, 5 de setembro de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300330039003600300035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9



**Processo: 19123/2023** - PL 739/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor com Recurso

Próxima Fase: Elaboração de Parecer sobre Recurso do Autor

A(o) Procuradoria Geral,

**Deferido o pedido de recurso do autor pelo senhor Presidente, na Sessão Ordinária Híbrida (Virtual e Presencial) do dia 06/09/2023, à Procuradoria Geral para análise da matéria.**

Vitória, 6 de setembro de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3300330033003900370030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10



**Processo: 19123/2023** - PL 739/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer sobre Recurso do Autor

Ação Realizada: Encaminha para ciência e providências

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Gustavo Merçon**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 6 de setembro de 2023.

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340030003800380034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

